



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 PROCESSO Nº 05/2024

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA - SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Mogiana n. 1.111, Centro, Sales Oliveira SP, CEP: 14.660-000, telefone (16)3852-1811-3216, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.917.362/0001-52, neste ato representado por seu Presidente, Natália Fernanda Martins, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 42.674.220-5 SSP/SP e do CPF n. 363.258.828-73, residente e domiciliada nesta cidade de Sales Oliveira-SP, neste ato denominado CONTRATANTE, e **CONTABILIDADE E ASSESSORIA SANTA LUZIA LTDA – EPP**, situado à Rua Rotary Internacional n. 512, em Sales Oliveira, São Paulo, registrado no Inscrito no CNPJ n. 08.961.787/0001-60, inscrição Estadual n. 597.065.113.119 e NIRE n. 3512247995-4, aqui representado pelo seu sócio Proprietário e Administrador Sr. Danilo dos Santos, brasileiro, contador, registro no CRC 1SP261.194, portador do CPF – 319.325.038-46, Carteira de Identidade RG nº 42.674.379-9, residente e domiciliado na cidade de Sales Oliveira-SP, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º 05/2024, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços consultoria contábil e financeira à CONTRATANTE, conforme abaixo especificado:

- Consultoria no processo de execução orçamentária: lançamento e emissão de notas de empenho, ordens de pagamento, relatórios contábeis mensais e de fechamento do exercício contábil, assim como, em todas as rotinas relacionadas à contabilidade da Câmara;
- Consultoria no processo de execução financeira (tesouraria): confecção e emissão dos relatórios devidos, controle de movimentação bancária, de caixa e de encerramento do exercício financeiro, inclusive com o acompanhamento dos limites de realização de despesas estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal;



Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

- Consultoria contábil na elaboração de cálculos da despesa do Poder Legislativo e inclusão da mesma na proposta orçamentária do município para o exercício de 2025, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64 e a Constituição Federal;
- Consultoria na elaboração da prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao exercício de 2024;
- Orientação nas rotinas contábeis relativas ao setor de pessoal: confecção de folhas de pagamento de servidores e vereadores, cálculo de encargos previdenciários, elaboração de relatórios exigidos pela legislação vigente, tais como: e-social, GFIP, IRPF, DIRF, EFD-REINF, etc;
- Prestação de serviços da obrigação assessoria de entrega de DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.
- Assessoramento à Câmara na elaboração de defesas junto ao Tribunal de Contas em casos de questionamentos;
- Assessoria contábil, financeira e econômica diária, de forma presencial ou pelos meios de comunicação, ao administrador público e aos servidores do setor contábil, para a tomada de decisões com base nas informações oferecidas pela contabilidade;
- Representação da Câmara Municipal junto a Receita Federal do Brasil, na utilização, por meio de certificado digital, de todos os serviços existentes e os que virem a ser disponibilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$ 9.420,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Vinte Reais), com parcelas mensais de R\$ 785,00 (Setecentos e Oitenta e Cinco Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha 06

01 Câmara Municipal de Vereadores

01 Câmara Municipal de Vereadores

01 Legislativa

031 Ação Legislativa



0.001 Ação Legislativa - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:



- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Sales Oliveira, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;



Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será a partir de 06 de Maio de 2024 até 30 de Abril de 2025, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no sitio da Câmara Municipal de Sales Oliveiras no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 05/2024 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nuporanga-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Sales Oliveira- SP, 07 de Maio de 2024.

Natália Fernanda Martiins
Presidente da Câmara
Contratante



Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Danilo dos Santos
Contabilidade e Assessoria Santa Luzia EPP
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ - CPF: _____

Nome: _____ - CPF: _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CONTRATADA: CONTABILIDADE E ASSESSORIA SANTA LUZIA EPP

CONTRATO Nº 03/2024

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

SALES OLIVEIRA SP, 07 DE MAIO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: NATÁLIA FERNANDA MARTINS
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 363.258.828-73

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: NATÁLIA FERNANDA MARTINS
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 363.258.828-73
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: NATÁLIA FERNANDA MARTINS
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 363.258.828-73
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: DANILO DOS SANTOS
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 319.325.038-46
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: NATÁLIA FERNANDA MARTINS
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 363.258.828-73
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*